

ESTATUTO DO CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Clube de Campo de Piracicaba é uma associação sem finalidade econômica, sem prazo de duração determinado, com personalidade jurídica própria independente da de seus associados, que funcionará sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, orientação política ou religiosa, classe social, regendo-se pelas leis do país, pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º - O nome “Clube de Campo de Piracicaba” é imutável.

§ 2º - As cores do Clube são amarelo e azul.

§ 3º - O logotipo e a bandeira do Clube, conforme desenho anexo, constituem a sua identidade visual.

Art. 2º - O Clube de Campo de Piracicaba, aqui denominado simplesmente Clube, tem sua sede na Avenida Torquato da Silva Leitão nº 297 na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Clube tem como finalidade:

- I – Proporcionar aos Associados a prática esportiva amadora e semi-profissional;
 - II – Realizar competições esportivas, mesmo que profissionais, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;
 - III – Realizar para os seus Associados e seus convidados, reuniões de caráter social e recreativo;
 - IV – Realizar ou permitir a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores culturais para o Clube ou para a comunidade piracicabana, tais como: exposição de artes plásticas, reuniões literárias, apresentações de música erudita, congressos científicos, além de outras atividades similares;
 - V – Proporcionar aos associados, local para a realização de reuniões sociais como casamentos, aniversários e outras similares.
- § único – O Regimento Interno estabelecerá a forma da retribuição financeira da cessão de espaços do Clube.

Art. 4º - Ao Clube é expressamente vedado:

- I – Ceder suas dependências ou nelas promover reuniões de caráter político;
- II – Ceder suas dependências ou nelas promover reuniões de caráter religioso;
- III – Ceder suas dependências ou nelas promover reuniões de associação de classe ou sindicato que tenham finalidade política-partidária;
- IV – Ceder suas dependências ou nelas promover reuniões de entidades que promovam, a qualquer título, preconceito racial ou de nacionalidade, sexo, religioso, político, estado civil, idade e classe social;
- V – Ceder suas dependências para entidade, associação, empresa, pessoa mesmo que associada, com a finalidade de realizar festas, espetáculos e reuniões similares com finalidade lucrativa;
- VI – Ceder suas dependências para qualquer atividade de terceiros que envolva a venda popular de ingressos ou convites.

§ único – Nas vedações estabelecidas nos incisos V e VI excluem-se as atividades que tenham objetivo exclusivamente filantrópico.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

TÍTULO I DAS CATEGORIAS E CLASSES

Art. 5º - O Clube constitui-se de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADO PROPRIETÁRIO

Homem ou mulher possuidor de título de propriedade e divide-se em:

- a) **FUNDADORES BENEMÉRITOS:** os que se organizaram para fundar o Clube. Seus nomes estão relacionados, por ordem alfabética de prenome no final do presente Estatuto.
- b) **BENEMÉRITO:** O que, já sendo Associado Proprietário Titular, tornou-se ou venha a se tornar merecedor de reconhecimento especial por relevantes serviços prestados ao Clube.
- c) - **TITULAR:** o que foi ou que venha a ser admitido conforme o presente Estatuto.

II - ASSOCIADO TEMPORÁRIO:

- a) Profissional - o que, com residência temporária no Município de Piracicaba, em razão do desempenho de atividade profissional de caráter temporário em função pública, ou que sendo portador de diploma de grau superior, esteja realizando curso de mestrado, doutorado ou programa de pós-doutorado em entidade de ensino superior sediada em Piracicaba, for admitido nesta categoria por indicação e sob a responsabilidade de dois Associados Proprietários, pelo período de um ano, prorrogável pela Diretoria por períodos sucessivos de um ano até o máximo de quatro vezes e enquanto mantiver esta condição. Esta categoria admite no máximo até um quinze avos do número de Associados Proprietários.
- b) Universitário - o que, com residência temporária no Município de Piracicaba, em razão de estar estudando em curso universitário em entidade de ensino superior sediada em Piracicaba, for admitido nesta categoria por indicação e sob a responsabilidade de dois Associados Proprietários, pelo período de um ano, prorrogável pela Diretoria por períodos sucessivos de um ano até o máximo de cinco vezes e enquanto mantiver esta condição. Esta categoria admite no máximo até um quinze avos do número de Associados Proprietários.

III - ASSOCIADO HONORÁRIO: o que, estranho ao quadro social, com isenção de contribuições, for convidado e aceitar ser admitido nesta categoria por qualificações pessoais de natureza exponencial, ou por serviços de excepcional relevância diretamente prestados ao Clube ou ao esporte do país.

IV - ASSOCIADO MILITANTE: o que, com isenção de contribuições, por qualificações pessoais promissoras ou marcante atuação em qualquer modalidade esportiva, passar a integrar esta categoria nos termos do Regimento Interno, a convite da Diretoria, a qual, a qualquer tempo poderá pôr termo às concessões outorgadas, mediante ato administrativo de natureza simplesmente protocolar.

V - ASSOCIADO EX-DEPENDENTE:

a) o dependente que perder a condição de dependência ou que não suceder o Associado Proprietário quando do seu falecimento;

b) o co-proprietário que por separação judicial ou divórcio ou ainda por falecimento do outro co-proprietário, e por divisão de bens ou sucessão, não se tornar proprietário do título de propriedade.

§ 1º - O Associado Ex-dependente, para efeito de cobrança de mensalidades e taxas, será equiparado ao Associado Proprietário da classe individual.

§ 2º Aos Associados Proprietários Fundadores Beneméritos e aos Associados Proprietários Beneméritos nomeados no final do presente Estatuto é concedida isenção permanente do pagamento das taxas e contribuições exigidas dos Associados Proprietários; é intransferível e estendida somente ao cônjuge supérstite.

Art. 6º - Os títulos de propriedade do Clube subdividem-se nas seguintes classes:

a) Familiar: O que tenha sido adquirido para si e para os seus dependentes os Direitos Sociais, na forma deste Estatuto.

b) Individual : O que tenha adquirido os Direitos Sociais individualmente.

Art 7º - Consideram-se dependentes:

§ 1º - o cônjuge, companheira ou companheiro de união estável que preencham os requisitos prescritos por lei, e não possuam a co-propriedade do título;

§ 2º - a filha e a tutelada, enquanto solteira;

§ 3º - o filho e o tutelado solteiro, até completar 24 anos.

§ 4º - o filho ou tutelado que perca a condição de dependente, nos termos do parágrafo anterior, será automaticamente proposto como Associado e pagará uma mensalidade equivalente a do associado individual, enquanto pendente sua aprovação ou não houver título de propriedade disponível conforme disposto no artigo 42.

§ 5º - Os interditos, exceto os indicados no inciso III do artigo 1767 do Código Civil Brasileiro, de quem o associado(a) seja judicialmente nomeado(a) curador(a).

Art. 7º A – Também será considerado dependente de filho(a) já associado(a) familiar, o associado(a) viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) que doar seu título patrimonial para o Clube, com a contribuição equivalente à 30% da mensalidade de associado individual.

Parágrafo único – O associado(a) viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) poderá efetuar a doação de seu título patrimonial para ascendente ou descendente, podendo tornar-se seu dependente com a contribuição equivalente a 50% da mensalidade de associado individual.

Art 7º B – O neto (a) que resida junto com o associado (a) familiar, poderá ser considerado seu dependente até a idade de 18 anos.

§ 1º - Também poderá ser considerado (a) dependente o neto (a) até a idade de 18 anos com pai ou mãe falecido, separados ou divorciados.

§ 2º - Os critérios para análise da situação mencionada no parágrafo 1º serão estabelecidos no regimento interno.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo será considerado o neto (a) fruto de relação estável dos pais e também o filho (a) de mãe solteira.

Art. 8º - A Diretoria poderá consentir na admissão na classe familiar:

§ 1º - De Associado Proprietário solteiro e neste caso poderão ser considerados dependentes a mãe ou o pai do associado(a), quando viúvo(a), as irmãs e os irmãos solteiros e menores de 18 anos de idade;

§ 2º - De Associado Temporário e neste caso serão considerados dependentes os relacionados no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Associado Proprietário da classe familiar poderá requerer à Diretoria a admissão como dependentes a sua filha, mãe e sogra, desde que viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, enquanto perdurarem estes estados, mediante prova de que vivem a suas expensas.

TÍTULO II DA ADMISSÃO E DA READMISSÃO

Art. 9º - A admissão de associados nas várias categorias do quadro social será efetivada mediante aprovação da Diretoria, atendidas todas as exigências estatutárias e normas do Regimento Interno.

Art. 10 - A admissão de associados será processada:

- a) O Associado Proprietário e o Associado Temporário, por proposta de dois Associados Proprietários, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos e que sejam membros do quadro associativo há mais de dois anos.
- b) O Associado Militante: por convite da Diretoria.
- c) O Associado Honorário, por proposta do Conselho Deliberativo, mediante indicação de quinze de seus membros.

Art. 11 - À Diretoria, no processamento da proposta de admissão, cumpre proceder:

- a) a verificação do preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Estatuto e registro preliminar da proposta em livro próprio;
- b) a fixação da proposta no quadro de comunicações associativas pelo prazo de oito dias.

Art. 12 - A Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância, julgará a proposta. Após ser dada ciência da decisão ao candidato será facultado recurso por qualquer um dos Associados proponentes, pelo prazo de quinze dias.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, examinará em grau de recurso a proposta recusada. Será considerada aprovada a proposta que ao obter dois terços dos votos, reformar a decisão da Diretoria.

Art. 14 - Aprovada a proposta de admissão, o proposto efetuará o pagamento do Título de Propriedade no prazo que lhe for fixado pela Diretoria.

§ único - Não havendo disponibilidade de título de propriedade de que o Clube seja detentor, o proposto será incluído na lista prevista no artigo 42.

Art. 15 - O candidato cuja proposta de admissão não lograr aprovação, somente poderá ser novamente proposto após um interstício de três anos.

Art. 16 - Poderá ser admitido como Associado Proprietário Titular Individual o menor que contar entre 12 e 17 anos de idade, obrigando-se a ter um responsável pelos seus atos e deveres, que seja capaz e Associado do Clube há mais de dois anos.

§ 1º - No caso do associado responsável deixar de pertencer ao quadro associativo, o menor será notificado a apresentar, no prazo de trinta dias, outro responsável que também seja associado do Clube há mais de dois anos, sob pena de eliminação do menor e a indisponibilidade do seu título.

§ 2º - Será solicitada a designação de um curador para a venda do título de propriedade nas condições estabelecidas no artigo 42.

§ 3º - Enquanto não for designado outro associado para ser o responsável, o que o era originalmente continuará respondendo pelos encargos financeiros do menor.

Art. 17 - O associado eliminado poderá solicitar sua readmissão, submetendo-se ao estabelecido neste Título II.

Art. 18 - Não poderá ser concedida a readmissão nos seguintes casos:

§ 1º - O eliminado que já tiver sido anteriormente readmitido nos termos do artigo 17.

§ 2º - enquanto o associado eliminado não tiver cumprido com todas as suas obrigações financeiras com o Clube.

TÍTULO III DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 19 – São direitos do associado:

I - votar; ser votado para o cargo de Conselheiro tendo completado dezoito anos;

II - ser votado para os cargos de Administradores:

a) tendo sido Conselheiro efetivo ou estar exercendo mandato de conselheiro efetivo, ou;

b) tendo exercido cargo de diretor ou diretor-adjunto no mínimo por dois anos, ou;

c) o Conselheiro suplente que completar trezentos e sessenta e cinco dias de mandato como Conselheiro Efetivo, ininterruptos ou não.

II A – Para os cargos de diretor, diretor-adjunto e membro de comissão do Conselho Deliberativo, para ser nomeado, o associado terá que contar com pelo menos dois anos de associação.

III) freqüentar as dependências do Clube e tomar parte das reuniões desportivas, culturais ou sociais realizadas na sede ou fora dela, desde que atenda as características particulares de cada evento, previamente estabelecidas e divulgadas, salvo quando tenham sido requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

IV) praticar exercícios físicos e desportivos nas dependências do Clube, com material destinado a tal fim, na forma do Regimento Interno;

V) propor a admissão de novos associados, desde que seja o associado proponente maior de 18 anos de idade e membro do quadro associativo há mais de dois anos;

VI) solicitar permissão para a freqüência e utilização das instalações do Clube, por prazo nunca superior a trinta dias e a cada doze meses, de convidado que comprovadamente resida fora da cidade de Piracicaba, na forma do Regimento Interno;

VII) convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, na forma do Regimento Interno;

VIII) participar das Assembléias Gerais;

IX) recorrer das penalidades que lhe forem impostas;

X) pedir demissão do quadro associativo.

§ único – para o exercício dos direitos previstos neste artigo o associado deverá estar adimplente com todas as suas obrigações perante o Clube e não estar cumprindo penalidade.

Art. 20 - Ao Associado Honorário e ao Temporário não são concedidos os direitos constantes dos incisos I, II, V, VI e VIII do artigo 19.

Art. 21 - Ao Associado Militante não são concedidos os direitos constantes dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do artigo 19.

TÍTULO IV DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 22 - Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e acatar as deliberações dos poderes do Clube;
- b) proceder, quando dentro das dependências do Clube e das associações congêneres, quando representando o Clube, de acordo com as normas da educação cívica, moral e desportiva;
- c) não promover ou participar, nas dependências do clube, de manifestações de natureza política, religiosa ou de classe;
- d) manter a urbanidade na vida em sociedade;
- e) saldar, exata e pontualmente, os compromissos de pagamento e os débitos contraídos com o Clube ou com os seus concessionários;
- f) saldar, exata e pontualmente, os compromissos de pagamento que venham a ser estipulados pela Diretoria, correspondentes ao convidado pelo qual é responsável;
- g) zelar pelo patrimônio do Clube, constante de bens móveis e imóveis, acervo cultural, ambiental e material desportivo, indenizando-o pelos danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;
- h) comprovar quando lhe for exigida por Diretor, Porteiro ou Segurança, nas dependências do Clube, sua condição de associado;
- i) submeter-se a exame médico, na forma do Regimento Interno;
- j) comunicar por escrito a mudança de residência e estado civil, além da alteração da condição de dependente seu;
- k) levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades que observar.

TÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 23 - Os associados e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Art. 24 - Caberá a advertência escrita, conforme gravidade da infração, quando a esta não for imposta, expressamente, outra penalidade.

Art. 25 - Será aplicada a pena de suspensão ao Associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b) atentar contra a disciplina social, promover discórdia entre os associados ou faltar com a urbanidade no convívio social;
- c) fizer declarações falsas em propostas, comunicados e sindicâncias;
- d) atentar contra o bom nome e conceito do Clube;

e) ceder sua identidade a outra pessoa para o fim de ingressar no Clube ou participar de suas atividades, mesmo que externas;

§ 1º - A pena de suspensão priva o associado de todos os seus direitos, obrigando-o no entanto ao cumprimento de seus deveres estatutários.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada atentando-se para a gravidade da falta cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 26 - A pena da eliminação será aplicada ao associado que:

- a) praticar ato grave contra a disciplina social, na forma do Regimento Interno;
- b) passar a exercer atividade ilícita;
- c) desviar ou permitir o desvio de receitas;
- d) subtrair ou permitir a subtração de bens do patrimônio do Clube;
- e) subtrair ou permitir a subtração de bens de outros frequentadores do Clube;
- f) deixar de indenizar o Clube pelos prejuízos que causar ou que forem causados por seus dependentes ou convidados;
- g) deixar de pagar as mensalidades, taxas e demais contribuições estatutárias, durante três meses consecutivos, nos termos do artigo 37.

Art. 27 - São circunstâncias atenuantes:

- a) a inexistência de penalidade anterior ou a prestação de relevantes serviços ao Clube;
- b) ter o infrator reparado o dano ou a ofensa;
- c) ser o infrator menor de 16 anos de idade;
- d) ter sido a infração cometida em virtude de provocação.

Art. 28 - São circunstâncias agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o mau comportamento anterior;
- c) o emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d) a prática de infração em concurso com outrem;
- e) infração praticada quando no exercício de função nos poderes do Clube.

Art. 29 - Qualquer penalidade aplicada ao associado constará de sua ficha associativa.

Art. 30 - Compete à Diretoria julgar e punir os infratores, podendo o seu Presidente aplicar a pena prevista na alínea “a” do artigo 23, “ad-referendum” da Diretoria.

§ 1º - Se o infrator for Conselheiro em exercício, o julgamento e a punição serão da competência da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo composta nos termos do artigo 55.

§2º - Ao Conselheiro punido cabe o direito de interpor recurso no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, perante o pleno do Conselho Deliberativo,

Art. 31 - Cabe ao associado punido, ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração da penalidade à Diretoria no prazo de quinze dias contados da data em que foi notificado da punição.

Art. 32 - Confirmada a penalidade pela Diretoria, cabe ao associado ou ao seu responsável o direito de interpor recurso no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, perante o Conselho Deliberativo.

Art. 33 – Confirmada a punição do associado ou do Conselheiro pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso em última instância, interposto no prazo de trinta dias e sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar após a protocolização do recurso.

Art. 34 – Exceto a penalidade decorrente da alínea “g” do artigo 26, a punição imposta ao associado não alcança seus dependentes,

§ único - Eliminado o associado, ressalvado o disposto no “caput” deste artigo, os dependentes serão considerados ex-dependentes e terão assegurados os direitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 35 – A punição aplicada ao dependente ou ao co-proprietário não alcança os demais dependentes e o próprio titular.

TÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 36 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube, mas sim pelos prejuízos a que derem causa.

Art. 37 – Ao associado cumpre pagar, na forma indicada pelo Clube:

a) as mensalidades devidas, até o dia 15 do mês corrente;

b) outros pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria.

§ único - Os débitos não saldados até o vencimento ficarão sujeitos a pena de multa moratória e juros compensatórios, acrescidos de atualização monetária.

Art. 38 - O associado em mora será notificado a liquidar seu débito com os acréscimos do § único do artigo 37, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da carta enviada pelo correio, para o endereço constante de sua ficha na Secretaria, sob pena de eliminação conforme letra “g” do artigo 26.

Art.39 - A Diretoria promoverá judicialmente a cobrança dos débitos de responsabilidade do associado eliminado por falta de pagamento.

§ único - O Clube, para garantia de quaisquer débitos, requererá a penhora do título de propriedade do associado.

Art. 40 - Em nenhuma situação, será concedida ao associado, licença com isenção de pagamento das contribuições devidas ao Clube.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 41 - O título de propriedade emitido pelo Clube é nominal e será adquirido pelo candidato aprovado, sempre pessoa física, nos termos deste Estatuto, para ingressar na sociedade na qualidade de Associado Proprietário.

§ 1º - O preço do título de propriedade é fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo quando da aprovação da proposta orçamentária.

§ 2º - É permitida a co-propriedade do título exclusivamente entre cônjuges e de acordo com o regime de comunhão.

§ 3º - O título de propriedade é indivisível.

§ 4º - A transferência “causa mortis” será efetuada ao herdeiro a quem couber, sendo pagos apenas eventuais débitos pendentes. O herdeiro será submetido ao procedimento de aprovação de associado previsto neste Estatuto. Não havendo sua aprovação o título de propriedade deverá ser colocado à venda nos termos do artigo 42.

§ 5º - Será concedida a transferência por doação aos descendentes, ascendentes e parentes colaterais até o segundo grau, sendo pagos apenas eventuais débitos pendentes. O donatário será submetido ao procedimento de aprovação de associado previsto neste Estatuto. Não havendo sua aprovação o título de propriedade deverá ser colocado à venda nos termos do artigo 42.

§ 6º - Nenhum associado poderá ser proprietário de mais de um título de propriedade. Na hipótese de o associado adquirir direitos sobre um outro título, seja qual for a natureza desta aquisição, o título adicional deverá ser obrigatoriamente transferido mediante venda ou doação. Enquanto não transferido, o proprietário permanecerá responsável pelas taxas incidentes sobre o título adicional, além de permanecerem suspensos todos os direitos estatutários referentes ao título adicional adquirido.

Art. 42 - A transferência onerosa será feita sempre através do Clube, tendo preferência na aquisição à pessoa que estiver em primeiro lugar na lista de candidatos aprovados, salvo a hipótese do parágrafo 6º deste artigo, a quem será ofertado, e que deverá formalizar a aquisição mediante o pagamento da taxa de transferência, além de eventuais débitos não liquidados pelo cedente, no prazo de cinco dias a contar do recebimento da correspondência que lhe for enviada com aviso de recebimento, sob pena de considerar-se prejudicado o seu interesse, oferecendo-o em seguida aos demais candidatos aprovados, sucessivamente.

§ 1º - O Clube manterá lista dos títulos colocados à venda, em rigorosa ordem cronológica do protocolo da autorização de venda ou da determinação de venda compulsória, com o preço e condições de pagamento estipulados.

§ 2º - Após a aprovação do candidato a associado, seu nome será incluído no rol de interessados à aquisição de título de propriedade, na data em que se der a sua aprovação.

§ 3º - A lista de ex-dependentes, em ordem cronológica da assunção desta condição, tem preferência na aquisição dos títulos colocados à venda, em relação à lista dos candidatos aprovados prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - O associado que vier a transferir o título de propriedade perderá automaticamente sua condição de associado no ato de formalização da transferência.

§ 5º - Será dada ampla publicidade no quadro de avisos do Clube da lista de títulos colocados à venda, e de aquisição pelos ex-dependentes e candidatos aprovados.

§ 6º - O Clube sempre terá preferência na aquisição de títulos no preço e condições estabelecidas pelo vendedor, sendo que:

I – Para que esta preferência possa ser exercida, o associado deverá comunicar o Clube, por escrito, acerca da sua intenção de venda, estabelecendo preço e condições de pagamento, conferindo dez (10) dias úteis para o Clube exercer a preferência;

II – Caso o Clube não exerça a preferência dentro do prazo assinalado no item anterior, o título de propriedade poderá ser vendido para terceiros, observando-se as demais condições estabelecidas neste Estatuto;

III – O Clube poderá recusar-se a transferir a propriedade do título, ou poderá anulá-la, se verificar que o título de propriedade foi vendido para terceiro por preço e condições de pagamento melhores do que as que foram fornecidas para ele em preferência.

§ 7º - O ex-dependente ou o candidato aprovado terão, obedecido o disposto neste artigo, preferência na escolha do título dentre os disponíveis na lista de vendas, o que melhor atenda às suas conveniências de valor e forma de pagamento.

§ 8º - O ex-dependente terá sempre preferência na aquisição de títulos de propriedade do Clube, de acordo com a sua posição na lista de ex-dependentes.

Art. 43 - Fica limitado a três mil o número de Associados Proprietários.

Art. 44 - Ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal por separação judicial ou divórcio, o cônjuge ao qual couber o título de propriedade na partilha deverá regularizar a situação perante o Clube no prazo máximo de trinta dias contados da homologação da partilha, sob pena de suspensão de ambos e seus dependentes enquanto perdurar a situação irregular.

§ 1º - O cônjuge, que em razão da dissolução da sociedade conjugal perder sua condição de co-proprietário ou de dependente, será considerado como ex-dependente, podendo adquirir novo título nas condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - Os dependentes do casal cuja sociedade conjugal foi dissolvida serão considerados dependentes daquele que detiver o título original do casal, podendo, por acordo, serem considerados dependentes daquele que vier a adquirir novo título.

Art. 45 - O filho dependente de associado ou o co-proprietário que perder aquela condição nos termos deste Estatuto deverá adquirir um título.

§ 1º - Estando completo o quadro social e não havendo título de terceiro à venda, o dependente ou o co-proprietário referido no “caput” desse artigo, enquanto aguardar pela aquisição do título de propriedade, será considerado Associado ex-dependente e gozará das prerrogativas de Associado, com exceção dos direitos de voto, candidatura ou ocupação de cargos de qualquer natureza, sujeitando-se a todos os deveres estatutários, inclusive as obrigações financeiras.

§ 2º - A partir da data em que passar à condição de Associado ex-dependente, o Clube emitirá a cobrança da primeira mensalidade e a falta de seu pagamento implicará na perda da condição prevista neste artigo.

Art. 45-A – O associado ex-dependente nos termos do artigo 45, deverá adquirir o título de propriedade nos seguintes prazos e condições:

§ 1º - O ex-dependente, cuja relação de dependência era a do artigo 7º, § 3º.

I – no prazo de trinta dias após ser notificado da disponibilidade do título.

II – ficará suspensa a obrigatoriedade prevista no inciso, aquele que declarar não ter interesse imediato na aquisição do título disponível, perdendo sua posição na lista de ex-dependentes, assumindo a última posição na lista vigente na data em que manifestar a intenção de compra do título..

III – completados os 30 anos de idade, o ex-dependente será notificado da disponibilidade do título e deverá formalizar a aquisição no prazo de 30 dias após ser notificado da disponibilidade do título, sob pena de decair do direito e ser formalmente excluído do Clube.

§ 2º - O ex-dependente cuja relação de dependência era a do artigo 7º, § 1º, terá o prazo de dois anos contados da homologação judicial da partilha de bens, que deverá ter

compulsória e imediata comunicação pelo titular, para exercer o seu direito de preferência na aquisição de título patrimonial.

§ 3º - O ex-dependente cuja relação de dependência era a do artigo 7º, § 2º, terá o prazo de dois anos, contados da compulsória e imediata comunicação pelo titular da mudança do estado civil da dependente, para exercer o seu direito de preferência na aquisição do título patrimonial.

Art. 46 – Falecendo o Associado Proprietário, o co-proprietário e os dependentes passarão à condição de Associados ex-dependentes e gozarão, em conjunto, os direitos societários com exceção dos direitos de voto, candidatura ou ocupação de cargos de qualquer natureza, sujeitando-se a todos os deveres estatutários. Pelos encargos financeiros responderá o espólio enquanto não homologada a partilha com a indicação de quem sucederá ao falecido.

§ único - Aos Associados ex-dependentes considerados no “caput” e que não sucederem ao falecido será assegurada a aquisição de novo título nas condições estabelecidas no artigo 42.

Art. 47 – Os títulos de propriedade dos Associados Proprietários Fundadores Beneméritos e dos Associados Proprietários Beneméritos, após o falecimento do proprietário e do cônjuge supérstite, serão revertidos para o Clube e cancelados, e em seu lugar serão emitidos títulos de propriedade sem os benefícios que aqueles possuíam.

CAPÍTULO IV DOS PODERES, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 48 - São poderes do clube:

I – Deliberativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;

II – Administrativo:

Diretoria.

III – Consultivo:

Conselho Fiscal;

§ único - Os membros dos poderes não serão remunerados ou gratificados a qualquer título.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 49 – A Assembléia Geral será constituída pelos Associados Proprietários maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com todas as suas obrigações para com o Clube, e a ela compete:

- I) eleger seus administradores;
- II) destituir os administradores;
- III) aprovar as contas;
- IV) alterar o estatuto.
- V) eleger o Conselho Deliberativo.

§ 1º - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, ressalvado o “quorum” qualificado estabelecido em Lei ou neste Estatuto, a que tenham assinado o livro de presença mais de um décimo dos Associados Proprietários;

§ 2º - Não atingindo a presença de mais de um décimo dos Associados Proprietários, realizar-se-á a Assembléia em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 50 - A Assembléia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de abril, exclusivamente para eleição dos Administradores e membros do Conselho Deliberativo.
- b) - Extraordinariamente, em qualquer tempo, para preenchimento das vagas ocorridas na Diretoria, ou das vagas ocorridas no Conselho Deliberativo quando não houver mais suplentes, ou para deliberações de sua competência.

Art. 51 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de oito dias, por edital publicado em jornal de grande circulação editado no distrito da sede do Clube, com distribuição por rede de venda urbana e de sistema de assinaturas, e aviso afixado no quadro de comunicados da Associação.

§ 1º - Do edital constarão a ordem do dia e o aviso da segunda convocação que se realizará meia hora após a primeira;

§ 2º - Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser debatido ou decidido.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo também convocará a Assembléia Geral Extraordinária por solicitação do Presidente da Diretoria, ou mediante requerimento assinado por um quinto da totalidade dos Associados Proprietários que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com todas as suas obrigações para com o Clube.

§ 5º - cada título de propriedade tem direito a um voto, podendo ser exercido por qualquer dos co-proprietários, com a renúncia tácita do outro.

Art. 52 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal. Em seguida assumirá a presidência dos trabalhos o associado escolhido pela própria Assembléia, cabendo a ele designar o secretário e demais auxiliares.

§ único – No caso de falta ou impedimento do Presidente ou do Vice-presidente do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral elegerá seu Presidente por aclamação, por iniciativa de qualquer associado presente.

TÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 53 - O Conselho Deliberativo compõe-se de quarenta e cinco membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de seis anos, renovável pelo terço a cada dois anos.

Art. 54 – O Conselho Deliberativo será constituído por no mínimo dois terços de Associados Proprietários de nacionalidade brasileira.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente eleito, após a sua posse, nomeará um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, também Conselheiros, que completarão a Mesa Diretora do Conselho.

Art. 56 – O Conselho Deliberativo tem amplos e irrestritos poderes para deliberar sobre os assuntos de sua competência, podendo, com “quorum” estabelecido no artigo 66:

I) autorizar a Diretoria para:

a) transigir e renunciar a direitos que não excedam à duas vezes a média das mensalidades arrecadadas nos três meses anteriores;

b) alienar bens móveis;

c) propor à Assembléia Geral, a alienação, permuta ou hipoteca de bens imóveis do Clube;

II) autorizar a Diretoria a contrair os empréstimos necessários à implementação do Planejamento Geral aprovado;

III) julgar os atos da Diretoria e, se for o caso, recomendar sua destituição à Assembléia Geral;

IV) julgar os atos das Comissões permanentes, podendo destituí-las se as considerar prejudiciais aos interesses do Clube;

V) propor à Assembléia Geral alterações neste Estatuto;

VI) autorizar a emissão e venda de Títulos de Propriedade;

VII) autorizar, por solicitação da Diretoria, a criação de novas taxas;

VIII) conceder título de Associado Honorário;

IX) aprovar o planejamento geral do Clube enviado pela Diretoria.

Art. 57 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo, observado o “quorum” estabelecido no artigo 67:

a) eleger a cada dois anos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, os membros do Conselho Fiscal e os Presidentes das Comissões Permanentes;

b) deliberar sobre os recursos e representações que lhe forem apresentados pelos Associados, Conselheiros e Diretoria;

c) aprovar o valor das mensalidades, dos Títulos de Propriedade, taxa de transferência e demais taxas e contribuições;

d) destituir Conselheiros, nas hipóteses do artigo 60, convocando, pela ordem, os suplentes na forma do artigo 101;

e) aprovar o Regimento Interno e demais normas regulamentadoras das atividades associativas e suas alterações;

f) deliberar, com o subsídio do parecer do Conselho Fiscal, as contas anuais da Diretoria;

g) resolver os casos omissos.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo reúne-se em sessão ordinária:

I - anualmente na segunda quinzena do mês de março com a seguinte ordem do dia:

a) deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço do Clube e a demonstração da conta receita e despesas, e emitir parecer para a Assembléia Geral;

b) deliberar sobre outros assuntos de sua competência.

II – anualmente, na primeira quinzena de junho e na segunda quinzena de novembro, para deliberar sobre a revisão orçamentária e a proposta orçamentária, respectivamente.

III – na segunda quinzena do mês de abril, a cada dois anos, para:

a) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;

- b) eleger o Conselho Fiscal e os membros das Comissões Permanentes;
- c) deliberar sobre outros assuntos de sua competência.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo reúne-se em sessão extraordinária por convocação do seu Presidente ou:

- a) por solicitação do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de uma das Comissões Permanentes, com o assunto a ser incluído na ordem do dia e mediante exposição de motivos.
- b) por requerimento de um terço de seus membros, com o assunto a ser incluído na ordem do dia e a exposição de motivos;
- c) por requerimento de um quinze avos dos Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com todas as suas obrigações para com o Clube, com o assunto a ser incluído na ordem do dia e a exposição de motivos

Art. 60 - O Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou a cinco reuniões consideradas as ordinárias e as extraordinárias, todas consecutivas, perderá o seu mandato.

§ 1º - O Conselheiro poderá requerer à Mesa do Conselho, expondo suas razões e o período, uma única licença de até o total de 180 dias ou por dois períodos de 30 dias não consecutivos, durante o exercício do seu mandato, caso em que suas ausências às reuniões do Conselho durante o período não serão computadas para os fins deste artigo.

§ 2º - Exceto o previsto no parágrafo anterior nenhuma falta será abonada.

Art. 61 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, ou ambos simultaneamente, os seus substitutos serão eleitos para completar o mandato em curso, dentre os Conselheiros, no prazo de até trinta dias, em reunião extraordinária convocada pelo Primeiro Secretário do Conselho, ou seu substituto. Ocorrendo também as faltas destes, a reunião será convocada pelo Presidente da Diretoria.

§ único - Na hipótese de vaga simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o Conselheiro que há mais tempo seja associado do Clube.

Art. 62 - O Conselheiro que vier a fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal, terá seu mandato suspenso pelo período em que permanecer como Diretor ou membro do Conselho Fiscal, devendo ser convocado um suplente, na ordem decrescente de votação, para ocupar a vaga durante o impedimento do titular.

§ 1º - O Conselheiro que estiver com o mandato suspenso, para participar da Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá solicitar a sua reintegração no Conselho Deliberativo somente para participar da reunião de que trata o artigo 58, III, "a", desde que manifeste por escrito a sua intenção com o mínimo dez dias de antecedência à reunião do Conselho Deliberativo convocada na forma deste estatuto e esteja afastado de seu cargo de Diretor, setenta e duas horas antes.

§ 2º - O afastamento deverá perdurar no máximo até o início do expediente do dia seguinte ao do término da reunião do Conselho.

Art. 63 - Será inelegível pelo prazo de seis anos para qualquer cargo do Clube, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo 60.

Art. 64 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão convocadas por edital publicado em jornal de grande circulação editado no distrito da sede do Clube, com distribuição por rede de venda urbana e de sistema de assinaturas; aviso afixado no quadro de comunicados da Clube, devendo cada Conselheiro receber cópia do edital através de carta com aviso de recebimento, sempre com antecedência mínima de oito dias.

Art. 65 - O Conselho poderá funcionar em sessão permanente nas reuniões extraordinárias, por deliberação de sua maioria simples, por período não superior à quinze dias.

§ 1º - Do edital constarão a ordem do dia e o aviso da segunda convocação que se realizará uma hora após a primeira convocação;

§ 2º - Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser debatido ou decidido.

Art. 66 - Considerar-se-á legalmente formado o Conselho desde que estejam presentes, no mínimo, dois terços mais um de seus membros.

Art. 67 - Não atingido o “quorum” do artigo 66, a sessão será aberta em segunda convocação, uma hora depois, realizando-se a reunião com número não inferior a um terço de seus membros, não podendo, no entanto, deliberar sobre assuntos enumerados no artigo 56.

Art. 68 - Poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo membros da Diretoria e Associados Proprietários, sem direito de manifestação ou voto, somente quando convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 69 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
- b) convocar suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo;
- c) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações do Conselho;
- d) rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo;
- e) dar posse ao Conselho Fiscal;
- f) exigir a retirada do Conselheiro, Diretor ou Associado que estiver tumultuando a reunião;
- g) permanecer no exercício da Presidência até a posse dos novos Conselheiros e eleição de seu Presidente;
- h) convocar a Assembléia Geral;
- i) nomear o Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo;
- j) nomear os membros da Comissão de Sindicância.

Art. 70 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 71 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) redigir e encaminhar as decisões tomadas pelo Conselho;
- c) manter atualizada a relação dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, face ao disposto no artigo 60;
- d) expedir os avisos necessários para a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

§ único - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 72 - O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente das seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Planejamento e Obras;
- b) Comissão Financeira;
- c) Comissão Jurídica;
- d) Comissão de Saúde e Higiene;
- e) Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão constituídas, cada uma, por três membros efetivos e dois suplentes, sendo pelo menos dois deles Conselheiros, para um mandato de dois anos;

§ 2º - As Comissões serão presididas por um dos Conselheiros que a compõe e poderão ter como assessores os elementos que julgarem necessários.

§ 3º - O Presidente da Diretoria é membro nato da Comissão de Planejamento e Obras;

§ 4º - Compete ao Presidente de cada Comissão convocar e presidir as reuniões, relatar seus trabalhos e propor alterações no Regimento da Comissão ao Conselho Deliberativo.

§ 5º - Aplicam-se aos membros das Comissões as disposições do artigo 60, sendo que o suplente será convocado pelo Presidente da Comissão.

Art. 73 - Compete à Comissão de Planejamento e Obras:

- a) acompanhar e pronunciar-se sobre o planejamento geral de obras do Clube e suas alterações;
- b) assessorar a Diretoria sobre questões que envolvam matéria de engenharia e arquitetura;

Art. 74 - Compete à Comissão de Sindicância, composta de três membros, opinar sobre a admissão de Associados, funcionando na forma que decidir de comum acordo com a mesa do Conselho Deliberativo.

§ único - todos os documentos a serem submetidos à Comissão de Sindicância, serão por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo ou de quem ele designar, dentre os componentes da Mesa.

Art. 75 - Compete à Comissão Financeira pronunciar-se sobre matéria de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade do Clube, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias, funcionando na forma do que for estabelecido no seu Regimento.

Art. 76 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene pronunciar-se sobre a matéria de natureza médica, na parte aplicada à cultura física ou relacionada com a saúde e higiene, exercendo as atribuições que forem fixadas em seu Regimento.

Art. 77 - Compete à Comissão Jurídica pronunciar-se sobre matéria jurídica ou estatutária, exercendo as atribuições que forem fixadas em seu Regimento.

Art. 78 - Compete à Comissão Eleitoral pronunciar-se sobre matéria eleitoral, exercendo as atribuições que forem fixadas em seu Regimento.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 79 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os Associados Proprietários, com formação em Administração ou Contabilidade, e no mínimo um com formação em Direito, para um mandato de dois anos. Será presidido por um dos membros eleito por seus pares e tem as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração, o cumprimento da legislação e do Planejamento Geral;
- b) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes que lhe forem apresentados pela Diretoria;
- c) examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Tesouraria;
- d) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- e) requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de quinze dias, quando verificar grave irregularidade na Tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da Lei e do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- f) ficar a disposição nas reuniões de que trata o artigo 58, itens I e II.

§ único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, ou de Associados Proprietários que representem um vinte e cinco avos do seu total, em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com todas as suas obrigações para com o Clube.

Art. 80 - Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se as disposições do artigo 60 e as vagas resultantes serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 81 - A Diretoria é o poder administrativo do Clube e constituída por Associados Proprietários, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de dois anos.

§ 1º - O Presidente da Diretoria nomeará Associados Proprietários para o preenchimento dos seguintes cargos: Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor de Esportes, Diretor de Sede e Diretor de Relações Públicas e Comunicações.

§ 2º - O Presidente da Diretoria poderá nomear Diretores Adjuntos para os diversos departamentos, mediante solicitação do Diretor do Departamento.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que o seu Presidente julgar necessário;

§ 4º - Considerar-se-á legalmente reunida a Diretoria desde que presentes no mínimo seis membros, dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente ou Vice-Presidente.

§ 5º - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, votando o Presidente, ou na sua ausência o Vice-Presidente, em último lugar, cabendo-lhe também o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 82 - Perderá o cargo qualquer Diretor nomeado que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante trinta dias, ou faltar a quatro reuniões consecutivas.

Art. 83 - Compete ao Presidente da Diretoria preencher as vagas que ocorrerem na Diretoria.

Art. 84 - Os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos dela emanados, salvo protesto registrado em ata.

Art. 85 - No caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência da Diretoria, na primeira metade da gestão, será convocada Assembléia Geral para eleição do novo Presidente ou Vice-Presidente, completando o eleito a referida gestão. Quando ocorrer a vaga da Presidência na segunda metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente; quando ocorrer a vaga da Vice-Presidência será convocada a Assembléia Geral para eleição do Vice-Presidente. Ocorrendo a vacância da Presidência e da Vice-Presidência simultaneamente, também será convocada a Assembléia Geral para a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 86 - No caso de renúncia ou destituição dos administradores, assumirá a administração do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará a Assembléia Geral para a eleição dos novos administradores no prazo máximo de trinta dias.

Art. 87 - Compete à Diretoria:

- a) administrar o Clube;
- b) observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes;
- c) fazer com que o Clube seja representado em todos os atos para os quais for convidado;
- d) admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos;
- e) aprovar em seu âmbito e propor ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da administração, elaborado pelas várias diretorias, e suas alterações;
- f) aplicar penalidades aos Associados e decidir sobre pedido de reconsideração;
- g) decidir sobre a participação oficial do Clube em atividades desportivas, com ou sem patrocínio;
- h) alugar ou ceder as dependências do Clube na forma do Regimento Interno;
- i) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- j) encaminhar os recursos e representações que lhe forem apresentados;
- k) resolver as questões de interesse do Clube que não forem da competência de outro órgão;
- l) criar taxas de expediente em caráter provisório;
- m) adotar todas as providências de caráter administrativo exigidas pelo Poder Público;
- n) conferir prêmios, medalhas, diplomas aos Associados e funcionários por atos meritórios, bem como instituir prêmios para competições que promover, vedada a promoção pessoal e denominar eventos com expressões pejorativas;
- o) cobrar ingressos dos Associados, quando necessário, para tornar exequíveis as atividades associativas;
- p) encaminhar ao Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de trinta dias das datas designadas nos incisos I e II do artigo 58, o Relatório da Administração, a

Proposta Orçamentária, a Revisão Orçamentária e o Balanço Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

q) nomear, quando necessário, qualquer Comissão de caráter provisório;

r) elaborar o Planejamento Geral do Clube, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;

s) organizar e manter os serviços internos, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada nesta hipótese a necessária fiscalização pelo Conselho Fiscal.

Art. 88 - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento de todos os departamentos;

b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;

c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;

d) solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria;

e) representar o Clube, pessoalmente, por preposto ou procuradores, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

f) assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, todos os atos que impliquem em transações patrimoniais, bem como cheques, cauções, ordens de pagamentos, contratos, balancetes e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade para o Clube;

g) assinar os títulos de propriedade em conjunto com o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro;

h) convocar as reuniões da Diretoria e requerer a convocação de qualquer poder do Clube;

i) rubricar os livros do Clube de sua competência e assinar as atas de reunião da Diretoria;

j) submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos para deliberação;

k) apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta de alteração estatutária que julgar conveniente para ser analisada e, se for o caso, encaminhada à Assembléia Geral;

l) aplicar penalidades conforme artigo 30;

m) delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 89 - Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente na administração geral do Clube, naquilo que for solicitado;

b) substituir o Presidente em suas faltas licenças e impedimentos.

Art. 90 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) superintender os serviços da Secretaria, expediente e divulgação e dirigir os funcionários nela lotados;

b) lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria;

c) expedir os avisos necessários para a convocação das reuniões da Diretoria;

d) assinar a correspondência externa e interna do Clube e, na forma do Regimento Interno, em conjunto com o Presidente;

e) divulgar aos Associados no prazo de até sete dias, afixando no quadro de avisos, a comunicação de qualquer deliberação dos poderes do Clube; exceto as de assunto reservado;

f) organizar e manter em ordem o arquivo do quadro associativo;

g) reunir semestralmente seu Departamento;

h) assinar os títulos de propriedade em conjunto com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro;

§ único - Compete ao Segundo Secretário o exercício das atribuições que forem fixadas pelo Primeiro Secretário, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, exceto as atribuições das letras “g” e “h”.

Art. 91 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria e dirigir os funcionários nela lotados;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- c) organizar os balancetes mensais e os balanços anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- d) assinar os recibos de todas as importâncias recebidas;
- e) efetuar o pagamento das despesas, previamente autorizadas mediante documento regular do Diretor responsável;
- f) depositar, em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- g) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- h) providenciar a cobrança das contribuições, taxas e demais valores de responsabilidade dos Associados, notificando os que estiverem em atraso;
- i) comunicar à Diretoria o nome do Associado que, por atraso de pagamento de seu débito mesmo após notificado, deverá ser eliminado do quadro associativo;
- j) fiscalizar o movimento de convites, nos dias de competição e reuniões associativas, quando houver a emissão gratuita ou cobrança dos mesmos;
- k) reunir semanalmente o seu Departamento;
- l) assinar os títulos de propriedade em conjunto com o Presidente e o Primeiro Secretário;

§ único - Compete ao Segundo Tesoureiro o exercício das atribuições que forem fixadas pelo Primeiro Tesoureiro, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, exceto as atribuições das letras “k” e “l”.

Art. 92 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pelo patrimônio do Clube, adotando as medidas necessárias à sua manutenção e conservação;
- b) organizar, e manter em absoluta ordem, registro individualizado do patrimônio do Clube;
- c) gerenciar o almoxarifado;
- d) providenciar a compra do material necessário, na forma do Regimento Interno, conferindo e visando as notas de entrega e respectivas faturas;
- e) solicitar ao Presidente da Diretoria a nomeação de Diretores-adjuntos;

Art. 93 - Compete ao Diretor de Sede:

- a) ter sob sua fiscalização e orientação os funcionários do Clube, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria os atos de admissão e demissão;
- b) superintender e fiscalizar os serviços de manutenção e conservação do Clube;
- c) cooperar com os demais Departamentos na realização de eventos;
- d) solicitar ao Presidente da Diretoria a nomeação de Diretores-adjuntos;

Art. 94 - Compete ao Diretor Social:

- a) elaborar a programação de festas e reuniões sociais para aprovação da Diretoria;
- b) organizar, sob sua coordenação, comissão encarregada da realização de festividades sociais;
- c) zelar pela segurança e a urbanidade nas reuniões sociais;
- d) solicitar ao Presidente da Diretoria a nomeação de Diretores-adjuntos;

Art. 95 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) organizar reuniões de caráter cultural, artístico e musical;
- b) ter sob sua supervisão a biblioteca, os arquivos fotográficos e cinematográficos, videoteca e outros congêneres, providenciando a requisição do que for necessário à suas atribuições;
- c) solicitar ao Presidente da Diretoria a nomeação de Diretores-adjuntos;

Art. 96 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) representar o Clube junto as Confederações, Federações e demais autoridades desportivas;
- b) atender aos interesses desportivos do Clube, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessárias;
- c) nomear Comissões Técnicas;
- d) elaborar planos para incrementar e estimular a prática dos desportos entre os Associados, organizando competições internas e externas;
- e) assumir a chefia de delegações esportivas ou designar quem a exerça;
- f) propor à Diretoria a admissão ou desligamento dos Associados Militantes;
- g) indicar as providências para contratação de técnicos e instrutores;
- h) reunir, sempre que necessário, os Diretores de suas secções e fixar as respectivas atribuições.
- i) solicitar ao Presidente da Diretoria a nomeação de Diretores-adjuntos.

Art. 97 - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Comunicações:

- a) dar publicidade as atividades do Clube, cuidando do seu bom relacionamento com a comunidade e imagem pública;
- b) ter sob sua direção e responsabilidade as relações com a mídia;
- c) ter sob sua direção e responsabilidade qualquer publicação editada por iniciativa do Clube;
- d) solicitar ao Presidente da Diretoria a nomeação de Diretores-adjuntos;

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Título I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 98 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes realizar-se-á em Assembléia Geral, na época prevista do artigo 50, "a".

Art. 99 - A inscrição dos candidatos será feita através de chapas que deverão obedecer as seguintes condições:

- a) serem impressas ou por meio eletrônico certificado;
- b) conter separadamente os nomes e os cognomes dos candidatos;
- c) ter ao lado do nome a respectiva assinatura;
- d) ter os nomes dos candidatos em ordem alfabética e em número não superior a trinta;
- e) ter a indicação do responsável pela chapa;
- f) nome ou sigla pela qual será identificada;
- g) ser protocolada na Secretaria, para registro e conferência e homologação, no mínimo sete dias úteis antes do dia da eleição.

§ 1º - Caberá ao Primeiro Secretário da Diretoria providenciar a elaboração da cédula única, onde constarão em ordem alfabética, e numerados nesta seqüência, os nomes de todos os candidatos inscritos, e que será afixada no quadro de avisos durante os três dias que precederem a eleição.

§ 2º - Se disponibilizada a utilização de urna eletrônica, a cédula única prevista no parágrafo anterior será substituída pela cédula eletrônica contida na programação da urna eletrônica.

Art. 100 - O Associado votará em quinze candidatos:

- a) relacionados na cédula única, no quadro para esse fim colocado à frente de cada nome. Se votados mais de quinze nomes, a cédula será anulada em sua totalidade;
- b) digitando na urna eletrônica os números atribuídos a cada candidato.

Art. 101 - Serão considerados eleitos para membros do Conselho Deliberativo os quinze candidatos mais votados, e serão considerados suplentes os quinze seguintes.

§ único - Em caso de empate será considerado eleito o candidato que há mais tempo for Associado, somado o tempo em que era dependente. Caso persista o empate será escolhido o mais idoso.

TÍTULO II

DA MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 102 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como dos membros do Conselho Fiscal, ocorrerá na forma do artigo 58, III.

§ 1º - A inscrição de candidato a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é vinculada à de Presidente.

§ 2º - As inscrições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho deverão ser efetuadas, na Secretaria do Clube, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência à hora marcada para o início da reunião.

Art. 103 - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos Conselheiros e eleitos imediatamente após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 104 - O Primeiro e o Segundo Secretário (art. 69, “i”) serão imediatamente nomeados e empossados após a posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 105 - A eleição dos administradores do Clube, Presidente e Vice-presidente, realizar-se-á em Assembléia Geral, na época prevista do artigo 50, “a”.

Art. 106 - A inscrição dos candidatos será feita através de chapas que deverão obedecer as seguintes condições:

- a) serem impressas ou por meio eletrônico certificado;
- b) conter os nomes e os cognomes dos candidatos relacionados aos cargos a que vão concorrer, de acordo com o “caput” do artigo 81;
- c) ter ao lado do nome a respectiva assinatura;
- d) ter a indicação do responsável pela chapa;
- e) nome ou sigla pela qual será identificada;
- f) ser protocolada na Secretaria, para registro e conferência e homologação até o dia quinze de março do ano em que ocorrerem as eleições.

§ 1º - Caberá ao Primeiro Secretário da Diretoria providenciar a elaboração da cédula única, onde constarão, por ordem de sorteio e nesta ordem serão numeradas, os nomes de todas as chapas inscritas, e que será afixada no quadro de avisos.

§ 2º - Se disponibilizada a utilização de urna eletrônica, a cédula única prevista no parágrafo anterior será substituída pela cédula eletrônica contida na programação da urna eletrônica.

Art. 107 - Somente será admitido o pedido de registro de chapa completa para o preenchimento dos cargos previstos no artigo 81.

Art. 108 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ único - Em caso de empate será considerado eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o que há mais tempo for Associado, somado o tempo em que era dependente. Caso persista o empate será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

TÍTULO I V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 - O Presidente da Assembléia determinará a chamada para a votação de acordo com o estipulado no Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 110 – O voto é secreto e serão adotadas as providências necessárias para assegurar a privacidade do eleitor ao votar.

Art. 111 - A votação não poderá, em hipótese alguma, ser feita por procuração.

Art. 112 – É permitida a reeleição por apenas um novo mandato em todos os cargos administrativos e deliberativos.

Art. 113 - São condições exigidas do eleitor:

- a) ser Associado Proprietário;
- b) ter 18 anos de idade completos ou ser emancipado;

c) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplente com todas as suas obrigações para com o Clube.

Art. 114 - Ao assinar o livro de presença o Associado deverá comprovar a sua identidade, após o que lhe será permitido assinar a lista de votantes e receber a cédula única ou ter permitido seu acesso a urna eletrônica.

Art. 115 - Os trabalhos serão registrados em livro próprio, por um Secretário indicado pelo Presidente da Assembléia, e a ata assinada pelos membros da mesa será submetida à aprovação imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

§ único - A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a ata, delegando poderes a cinco Associados presentes a reunião toda para, em nome da Assembléia, conferir, aprovar e assinar a ata.

Art. 116 – A posse de todos os eleitos dar-se-á no dia 1º de maio imediato após as eleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo imediatamente após a sua posse.

§ 2º - Os administradores eleitos serão empossados pelo Presidente da Diretoria que encerra o seu mandato.

§ 3º - Os Diretores nomeados serão empossados pelo Presidente da Diretoria imediatamente após a sua posse.

Art. 117 – Cabe à Comissão Eleitoral propor os procedimentos para a eleição, que deverão ser aprovados pela Mesa Conselho Deliberativo.

Art. 118 - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa e, no caso de ser detectada tal ocorrência, será considerada válida a participação na chapa que formulou o pedido de registro com precedência de protocolização na secretaria do Clube.

§ 1º - Ocorrendo o fato mencionado neste artigo, o Primeiro Secretário da Diretoria notificará o representante legal da chapa que pediu o registro em segundo lugar por qualquer meio de comunicação para que, no prazo improrrogável de dois dias úteis, proceda à substituição do nome que se tornou impedido.

§ 2º - Não substituído o nome que se tornou impedido, a sua inscrição será invalidada, permanecendo a chapa com os nomes remanescentes.

§ 3º - As notificações ou avisos entregue aos responsáveis pelas chapas têm validade como ciência a todos os postulantes, indissociavelmente.

Art. 119 – No terceiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para o registro da chapa, o Primeiro Secretário da Diretoria fará afixar no quadro de avisos na sede do Clube a relação e composição das chapas registradas para concorrerem ao pleito.

Art. 120 – As urnas serão vistoriadas e lacradas nos termos do Regimento Eleitoral e a mesa receptora dos votos será instalada no dia marcado para as eleições, funcionando em um único local na sede do Clube, das 16 às 22 horas, ininterruptamente.

§ único – A Mesa do Conselho Deliberativo poderá, por solicitação da Comissão Eleitoral, determinar o funcionamento de mais de uma secção eleitoral, na forma do Regimento Eleitoral.

Art. 121 – Encerrado o horário de votação, o Presidente da Mesa determinará a apuração dos votos nos termos do Regimento Eleitoral.

§ único – Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelo candidato a Presidente de cada chapa e por um fiscal por ele indicado.

Art. 122 – As decisões proferidas pelo Presidente da Mesa poderão ser impugnadas ao final dos trabalhos e antes do seu encerramento, sob pena de preclusão, sendo submetidas à apreciação da Assembléia Geral que decidirá sobre elas.

CAPÍTULO VI DO FUNDO SOCIAL E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 123– O Fundo Social do Clube é constituído pelos bens imóveis e móveis.

Art. 124 – Os recursos para a manutenção do Clube são provenientes de:

- a) Contribuições mensais de custeio;
- b) Taxas para participação em atividades específicas;
- c) Patrocínio para atividades esportivas e culturais;
- d) Venda e revenda de títulos patrimoniais e sua taxa de transferência;
- e) Doações e subvenções compatíveis com as finalidades associativas;
- f) Locação de espaços de forma temporária e que não contrariem as finalidades associativas
- g) Permissão de utilização de espaços para a instalação, mediante concorrência, de serviços e comércio para os Associados e seus convidados.

Art. 125 – A Taxa de Transferência será proposta a cada ano pela Diretoria e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo quando da apresentação da proposta orçamentária.

§ único – a forma de pagamento da Taxa de Transferência será determinada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DA DISSOLUÇÃO

Art. 126 - A dissolução do Clube será deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a aprovação de dois terços da totalidade dos Associados Proprietários, podendo votar aqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com todas as suas obrigações para com o Clube.

§ único - Aprovada a dissolução o Fundo Social Líquido será destinado à entidades que promovam assistência social, sem ligação com o poder público, necessariamente localizadas no Município de Piracicaba.

TÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 127 – Fica proibida a implantação de monumentos, hermas, placas comemorativas e similares.

Art. 128 - O Clube não poderá contribuir para quaisquer fins estranhos às finalidades associativas, seja na forma de cessão de bens, patrocínio, financiamento, ou qualquer outra forma de contribuição ou auxílio.

CAPÍTULO VIII DO ESTATUTO, REFORMAS E ALTERAÇÕES

Art. 129 – O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com o “quorum” estabelecido em Lei ou neste Estatuto.

§ 1º - Não serão objeto de apreciação as propostas de alteração do Capítulo I.

§ 2º - As alterações poderão ser propostas pela Diretoria que as submeterá à apreciação prévia do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Também poderão ser propostas alterações mediante requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, assinado por um quinto dos Associados Proprietários.

§ 4º - O Conselho Deliberativo nomeará comissão especial para emitir parecer sobre as alterações propostas, no prazo máximo de trinta dias.

§ 5º - O Conselho Deliberativo deliberará sobre as propostas no prazo máximo de trinta dias.

§ 6º - Se aprovadas, as propostas serão submetidas à Assembléia Geral que deverá ser convocada no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO IX

NOMEAÇÃO DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS FUNDADORES BENEMÉRITOS E DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS BENEMÉRITOS

Art. 130 – Faz parte integrante do presente Estatuto o rol dos Associados Proprietários Fundadores Beneméritos e dos Associados Proprietários Beneméritos, adiante nomeados por classe e em ordem alfabética de prenome.

ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS FUNDADORES BENEMÉRITOS

Adolpho Carlos F. Queiroz
Agenor Righi Ferraz
Agostinho Martini Netto
Alcides Aldrovandi
Alfredo de Novembre Filho
Alfredo José Maluf
Ana Candida Correa de Castro
Anderson Belmudes de Toledo
Armando Dedini
Armentos Raya
Arnaldo de Lima
Arnaldo Ricciardi
Arthur Campanhã Afonso
Ben-Hur Carvalhaes de Paiva
Bento Alves de Moraes
Bernardo Dias de Aguiar
Caio Paes de Barros
Carlos Dias Correa Filho
Cora Falzoni Ferraz
Cyro Octávio Gatti Ferraz de Toledo
Domingas Mitelman
Dovilio Ometto
Dulce Cardinalli Dedini
Edden Pedro Saigh
Eduardo Fernandes Filho
Ezio Toledo Martins
Fellipe Signorelli Netto
Francisco Ferraz de Toledo
Francisco Munhoz
Francisco Salgot Castilhon
Ghers Svatsu
Guilherme Thomaz Watellin
Hélio Nartin
Heribaldo Zardeto de Toledo
Homero Correa de Arruda
Ignez Seghese Dedini
Isaltina Ometto Silveira Mello
Isolina Toledo Correa
João Basílio
João Falanghe
João José Correa
João Paz Hermann
Jorge Assad Maluf Junior
Jorge Cesar Vargas
José Agenor Lopes Cançado
José Angelini
José Antonio Orsini
José Pessoa de Aguiar
Lauriston Pousa Bicuto
Leonardo Bojanic
Leymert Garcia dos Santos Netto
Ludovico Trevisan
Luiz Francisco Carvalho Ferreira
Luiz Guidotti
Luiz Marchiori
Luiz Ometto
Marcos Salvador Toledo
Maria de Lourdes Teixeira Fillippini
Maria do Carmo Ometto
Maria José Guimarães de Souza
Maria Rosa Bettoni Libório
Mylus Filippini
Olavo Leitão
Orlando Ometto
Osmar Ferraz de Almeida Prado
Paulo Gonçalves
Pedro Clemente
Philippe Westin Cabral Vasconcellos
Raul Cury
Renato Ferrari Gatti
Renato Mazzonetto Valler
Riolando Gonzaga Franco Filho
Romeu Dias da Silva
Rosa Domarco Hoepfner
Ruben de Souza Carvalho
Rubens Elias Maluf
Spencer Correa de Arruda
Tácito Morato Krahembuhl
Tito Gomes de Moraes
Valentin Valler
Valentina Nogueira C. Toledo
Venezio Serra Zanetti
Virgilio Bacchi
Virgilio Lopes Fagundes
Yone Dias Correa
Zenaide M. de Almeida Monteiro

ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS BENEMÉRITOS

Alberto Bononi
André Dias de Aguiar Junior
André José Tumang
Anivaldo Pedro Cobra
Antonio Cardinalli Filho
Antonio Carlos Neder
Antonio Cobra Netto
Antonio Gatti
Antonio Nardin Netto
Antonio Paulino
Antonio Prates Trivellin
Aristides Passeri
Benedito Giannetti
Benito Filipinni
Carlos de Moraes Toledo
Carlos Sachs
Cloris Fillipetti Dias
Clovis Ferraz de Oliveira Santos
Décio Guimarães de Castro
Edilio Giannetti
Elza Faggin
Fortunato Losso Netto
Francisco Dias Brazil
Francisco Laerte de Cillo
Francisco Petrocelli
Frederico Pimentel Gomes
Fued Helou Kraide
Gabriel Coury Athié
Galaor de Araújo Filho
Genoefa Giordano Pousa
Hide Choairy
Hugo de Almeida Leme
Irineu Lorandi
Izael Perina
Jair Rochelle
Jayme Lacerda de Almeida
João Ribas Fleury
João Rubens Simões
Jorge Chaddad
Jorge Saliba
José Leny Jardim
Lauro Natali
Leda A. Moraes Sampaio
Linneu Siqueira
Lino Morganti
Luis Toledo de Moraes
Manoel Lopes Alarcon
Manoel Munhos Ruiz
Marc Mouras
Maria Antonieta Campos Coury
Maria Eulalia de Arruda Coury
Mário Naval
Miguel Lino Sansigolo
Narciso Gobbin
Nelson de Barros
Nelson Gimenes
Octamito Garcia Nascimento
Orlando Furlan
Osório Furlan
Paulo Afrânio Lessa
Paulo Boldon
Paulo Eduardo Nogueira Leitão
Paulo Nogueira de Camargo
Pedro Azanha Galvão
Pedro Bottene
Pedro Luiz Pauliello
Renato Amilcare Cattani
Reynold Clark Alvares
Rodrigo Barrios Nogueira
Rubens Ferraza de Almeida Prado
Ruy Arieta
Ruy Pacheco Ferraz
Salim Phelippe Maluf
Sebastião Santos de Oliveira
Tarcisio Bottene
Wahibo João Saliba
Walter Calil Chain
Walter José Stolf
Walter Radamés Accorsi
Wolney Martins
Zelinda Domarco Carvalho

ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS BENEMÉRITOS
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131 – O Regimento Interno do Clube deverá ser aprovado em até cento e oitenta dias após a aprovação desta reforma estatutária.

§ 1º - As diretorias-adjuntas apresentarão sua proposta às respectivas diretorias em até noventa dias;

§ 2º - As várias diretorias apresentarão ao plenário da Diretoria suas propostas depois de trinta dias;

§ 3º - A Diretoria apresentará sua proposta consolidada ao Conselho Deliberativo depois de trinta dias;

§ 4º - As Comissões Permanentes apresentarão suas propostas ao Conselho em até cento e vinte dias;

§ 5º - O Conselho Deliberativo aprovará o Regimento Interno do Clube em até sessenta dias após recebido as propostas das Comissões Permanentes e da Diretoria.

Art. 132 – A presente reforma estatutária, aprovada na forma da Lei, entre em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.